



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO GAB Nº 25/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece regime de teletrabalho às trabalhadoras gestantes enquanto durar a pandemia e dá outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia no país, com ampliação considerável do número de vítimas e de ocupação de UTIs hospitalares ter levado à necessidade de se pensar em uma alternativa para reduzir os riscos à gestante e ao feto;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO parecer técnico da Procuradoria Municipal, bem como da Comissão de Combate ao Novo Corona Vírus, no Município de São Luís do Piauí-Pi;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação da Lei Federal 14.151, que garante regime de teletrabalho às trabalhadoras gestantes enquanto durar a pandemia. Norma foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021 e já entrou em vigor.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI.
C.G.C. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone (089) 434.0001**

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

Art. 1º - Fica determinado o afastamento de atividades de trabalho presencial das servidoras municipais gestantes durante a pandemia.

Parágrafo único - A SERVIDORA deverá ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, sem qualquer prejuízo de seu salário, conforme alinhado com o chefe imediato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de São Luis do Piauí-Pi, em 16 de junho de 2021.



KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL